

**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA AUDITORES-TCE/PE**

**Seção I**

**Dos Associados e dos Requisitos para Associação**

**Art. 1º** A Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, doravante denominada AUDITORES-TCE/PE, fundada em 19/03/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.457.898/0001-04, com sede na Av. Mário Melo, nº86, térreo, bairro de Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50.040- 010, entidade de classe de âmbito estadual de representação homogênea, independente e autônoma, é uma sociedade civil com fins não econômicos, número ilimitado de associados e duração indeterminada, integrada exclusivamente pelos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco (TCE-PE), titulares de cargos de provimento efetivo, concursados original e especificamente para o exercício de atribuições de natureza finalística, de complexidade e responsabilidade de nível superior, relativas à titularidade das atividades indissociáveis exclusivas de Estado de planejamento, coordenação e execução referentes a auditorias, inspeções, instruções processuais e demais atividades típicas de controle externo inerentes às competências do Órgão técnico de fiscalização, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal e de responsáveis pela aplicação de recursos públicos no âmbito estadual e municipal, designados neste Estatuto como “Auditores de Controle Externo”.

§ 1º É considerado Auditor de Controle Externo, para todos os fins previstos neste Estatuto, o agente efetivo que tiver ingressado no quadro permanente de pessoal do TCE-PE mediante concurso público específico para a titularidade das atividades exclusivas de Estado próprias da função controle externo referentes às atribuições finalísticas previstas no *caput* deste artigo, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 2º O concurso público a que se refere o parágrafo anterior deverá ter exigido, a título de requisito mínimo de investidura, a comprovação de conclusão de nível superior ou habilitação equivalente, nos termos da lei.

§ 3º Todas as referências ao “Auditor de Controle Externo” neste Estatuto compreendem, exclusivamente, os ocupantes dos cargos de Auditor de Controle Externo nas áreas de: Auditoria de Contas Públicas, Auditoria de Contas Públicas de Saúde, Auditoria de Obras Públicas e Auditoria de Tecnologia da Informação, que integram o quadro de pessoal do TCE-PE ou denominação que venha substituí-las.

§ 4º A Associação usará a denominação “AUDITORES-TCE/PE” em seus documentos,



1



**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

placas, material publicitário ou educativo e em qualquer outro meio de referência necessário à sua identificação e divulgação.

**Art. 2º** É vedada a associação de servidor, concursado ou não, que, após a promulgação da Constituição da República de 1988, tenha eventualmente sido investido nos cargos efetivos do quadro do TCE-PE por meio de ascensão, transposição, transferência ou qualquer outra forma análoga de provimento derivado de cargo público em afronta ao princípio do concurso público de que trata o artigo 37, inciso II da Constituição da República.

Parágrafo Único. A AUDITORES-TCE/PE não aceitará a filiação de servidores concursados para cargos efetivos que congreguem atribuições de natureza de apoio técnico e administrativo, independentemente da denominação que seja atribuída ao cargo pela legislação vigente.

**Art. 3º** Para os fins previstos neste Estatuto, a AUDITORES-TCE/PE:

I - considerará as atribuições do cargo definidas em lei e nos editais do respectivo concurso público específico, no que não for conflitante com a Constituição da República e as decisões do Supremo Tribunal Federal;

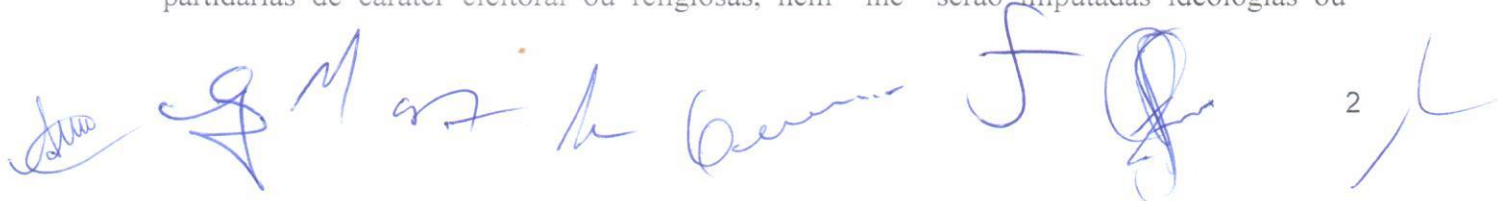
II – rejeitará, a qualquer tempo, a adesão de servidores amparados por qualquer ato legislativo, decisão ou ato administrativo que tenha por objeto a sua investidura no cargo de Auditor de Controle Externo, sem que o agente tenha sido previamente aprovado em concurso público específico para o exercício das atribuições e observados os requisitos mencionados no caput e § 1º do artigo 1º.

**Art. 4º** É vedada a filiação de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos, com atribuições distintas às previstas nesta Seção, inclusive daqueles investidos em cargos ou empregos cujas atribuições sejam de auxílio ou apoio às atribuições finalísticas de controle externo, ainda que o requisito mínimo para investidura dos respectivos cargos ou empregos seja de nível superior.

**Seção II**  
**Da Finalidade da Associação**

**Art. 5º** A AUDITORES-TCE/PE tem como finalidade precípua contribuir para o aperfeiçoamento contínuo do Estado em benefício da sociedade, notadamente pela contribuição ao aperfeiçoamento institucional, profissional e técnico do Órgão de Auditoria de Controle Externo do TCE-PE, pela cooperação técnica em matéria sujeita ao controle externo e pela colaboração ao controle social.

Parágrafo Único. A AUDITORES-TCE/PE não se envolverá em questões político-partidárias de caráter eleitoral ou religiosas, nem lhe serão imputadas ideologias ou



2

**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

atividades pessoais de seus associados.

**Art. 6º** A AUDITORES-TCE/PE instituirá o Colégio de Auditores de Controle Externo, integrado pelos respectivos pares em atividade no TCE-PE, independentemente de ser associado à entidade, ao qual compete:

I - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista tríplice para orientar quaisquer ações de iniciativa da AUDITORES-TCE/PE com vistas à indicação de candidato para as vagas de Conselheiro do TCE-PE a cargo da Assembleia Legislativa, enquanto não houver lei ou regulamento que discipline especificamente a matéria;

II - opinar sobre assuntos gerais que afetem o controle externo ou os interesses profissionais de toda classe, em matéria não prevista expressamente neste Estatuto e quando for constatado grau elevado de controvérsia, por iniciativa da Diretoria, do Conselho ou de 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Colégio de Auditores disporá sobre seu funcionamento.

**Seção III**

**Dos Princípios, Fundamentos e Objetivos da Associação**

**Art. 7º** São princípios da AUDITORES-TCE/PE:

I - a autonomia da Entidade associativa, observada a vedação constitucional de interferência estatal em seu funcionamento;

II - a defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição da República e das normas que não lhe forem conflitantes;

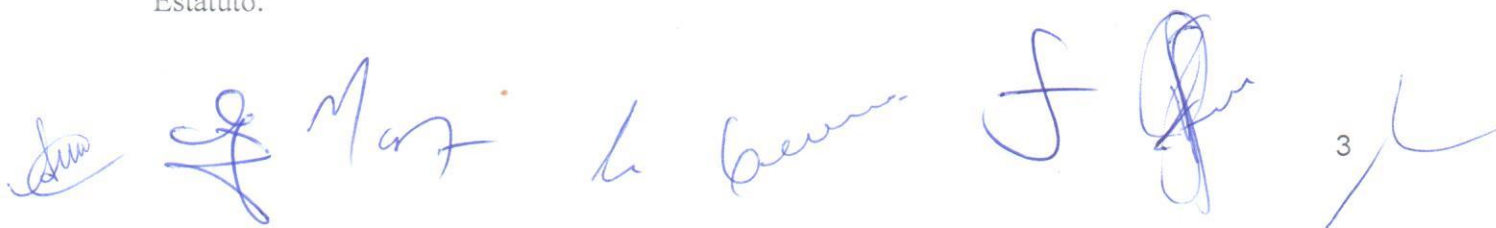
III - a liberdade de expressão da AUDITORES-TCE/PE e de seus associados, observado o sigilo funcional, na forma da lei;

IV - o incentivo ao debate e ao respeito à diversidade de opiniões;

V - a gestão transparente e a democratização do processo decisório com a classe, em especial no que diz respeito às questões que afetam o exercício do controle externo, as atribuições e prerrogativas profissionais dos Auditores de Controle Externo;

VI - a cooperação entre os associados para o desenvolvimento do controle externo, do Órgão de Auditoria do TCE-PE, dos demais Tribunais de Contas do Brasil e do controle social da Administração Pública;

VII - a integração e cooperação com a associação de classe de âmbito nacional dos Auditores de Controle Externo, com composição idêntica à prevista no artigo 1º deste Estatuto.





**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Art. 8º** A AUDITORES-TCE/PE tem como fundamentos:

I - a identidade nacional do Auditor de Controle Externo;

II - a independência funcional dos Auditores de Controle Externo;

III - a dignidade do cargo de Auditor de Controle Externo, que decorre das atribuições legais que lhe são conferidas para o exercício de fiscalizações, auditorias governamentais e demais ações típicas de controle externo inseridas na competência dos Tribunais de Contas;

IV - a indispensabilidade do Auditor de Controle Externo como agente legítimo para o exercício das fiscalizações, das auditorias governamentais e de outras ações típicas no Órgão de Auditoria dos Tribunais de Contas;

V - a inviolabilidade do Auditor de Controle Externo por seus atos e manifestações no exercício das atribuições do cargo, nos limites da lei;

VI - o padrão nacional de organização e funcionamento do órgão de fiscalização e instrução junto ao Plenário dos Tribunais de Contas;

VII - a imprescindibilidade do Tribunal de Contas independente, imparcial e apartidário, como instância julgadora e garantidora do devido processo legal na esfera do controle externo;

VIII - a dignidade dos gestores dos órgãos e entidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas, assegurada pela observância do devido processo legal na esfera de controle externo, que pressupõe sujeitar-se a auditorias, inspeções e demais procedimentos de fiscalização, exercidos por Auditor de Controle Externo concursado especificamente para o exercício dessas atividades típicas, o qual deve nortear suas ações por normas técnicas e profissionais de auditoria nacionais e internacionais;

IX - a defesa de normas e diretrizes referentes ao exercício do controle externo, assim como das decisões que não forem conflitantes com tais normas;

X - o fomento ao controle social da atividade do Estado brasileiro.

Parágrafo Único. A AUDITORES-TCE/PE atuará em todas as instâncias de Poder para que:

I - eventual atividade censória do TCE-PE seja exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência funcional do Auditor de Controle Externo;

II - seus associados não sejam punidos ou prejudicados pelas opiniões que manifestarem nos relatórios e instruções em que atuarem no exercício da função finalística de controle externo, salvo nos casos de impropriedade ou excesso de linguagem, observados o devido





**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

processo legal e os princípios constitucionais garantidores da liberdade de expressão e de pensamento.

**Art. 9º** Constituem objetivos fundamentais da AUDITORES-TCE/PE:

I – congregar os Auditores de Controle Externo do TCE-PE, com função de controle externo, promovendo a cooperação e a solidariedade mútua e estreitando e fortalecendo a união desses agentes públicos, com o fim de representar e defender seus interesses gerais necessários e indispensáveis ao desempenho das atribuições da atividade típica de controle externo no âmbito do Órgão de Auditoria do TCE-PE;

II – pugnar pela valorização das atribuições, prerrogativas, dignidade, autonomia, independência, indispensabilidade, inviolabilidade e identidade do Auditor de Controle Externo do Brasil;

III – promover a identidade, o reconhecimento, a melhoria contínua da qualidade de vida no trabalho e a efetividade do Órgão de Auditoria na estrutura da Instituição Fiscalizadora;

IV – atuar e provocar o TCE-PE para que o órgão atue tempestivamente na defesa dos Auditores de Controle Externo, nos casos de crítica infundada ou qualquer outro tipo de agressão, da qual seus agentes forem alvo em razão do exercício da função de controle externo;

V – velar e pugnar pelas prerrogativas profissionais do Auditor de Controle Externo, em exercício na Auditoria de Controle Externo, especialmente na fase preparatória e durante o processo legislativo que verse sobre o plano de cargo e salário que dispuser sobre a remuneração da classe;

VI - pugnar por forma e valor de remuneração que garanta a independência econômica do Auditor de Controle Externo;

VII – promover a cooperação mútua entre Auditores de Controle Externo, membros do Ministério Público de Contas e do Tribunal de Contas, neste incluídos seus membros e substitutos, e outros servidores, em prol da eficiência, eficácia e efetividade do controle externo;

VIII– defender:

a) a institucionalização, pelo ordenamento jurídico, do Colégio de Auditores de Controle Externo, com a finalidade de democratizar a indicação do dirigente máximo da Auditoria de Controle Externo e eventuais indicações para o cargo de Conselheiro nas vagas previstas no art. 75 da Constituição da República;

b) a adoção, sempre que possível, de critérios objetivos para as funções de confiança na



**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Auditoria de Controle Externo, em especial para as funções de maior complexidade e responsabilidade;

c) princípios e procedimentos nacionalmente padronizados para o exercício das atribuições típicas de controle externo;

d) ideias e propostas que estejam em conformidade com a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, bem assim com os fundamentos e objetivos deste Estatuto;

e) os demais objetivos fundamentais previstos no Estatuto da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil.

§ 1º A AUDITORES-TCE/PE não apoiará manifestações de natureza político-partidária de caráter eleitoral ou fundada em crença religiosa, nem tomará qualquer iniciativa estranha à persecução dos seus objetivos.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a representação política da AUDITORES-TCE/PE em defesa dos interesses da classe junto aos Poderes constituídos, inclusive junto a parlamentares no exercício do mandato e organizações da sociedade civil.

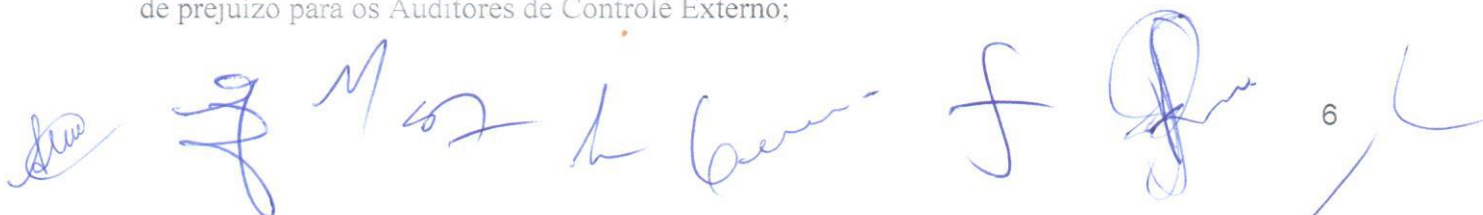
**Art. 10.** A AUDITORES-TCE/PE rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e tem por objetivos específicos os mesmos definidos no Estatuto da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC).

Parágrafo Único. A AUDITORES-TCE/PE poderá:

I) promover a realização de cursos, seminários, conferências e congressos sobre temas relevantes para o controle externo e para a gestão pública, apoiando a participação de seus associados em eventos dessa natureza, assim como em ações culturais, especialmente as que visem integrar os sócios, observados os limites e ações prioritárias definidos pelos associados, os quais devem ser analisados por ocasião da apreciação e aprovação do orçamento anual da AUDITORES-TCE/PE;

II) instituir, isolada e/ou conjuntamente com a ANTC, formas de premiação e reconhecimento público de projetos de gestores, pesquisadores e estudantes, de acordo com cada categoria, que sejam indutores de resultados meritórios nas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática da gestão fiscal responsável;

III) cooperar com entidades representativas dos agentes públicos do TCE-PE, de demais Tribunais de Contas, de categorias profissionais assemelhadas e com órgãos técnicos e s no estudo e solução de problemas, quando houver convergência de interesse e não houver risco de prejuízo para os Auditores de Controle Externo;





**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

IV) executar, diretamente ou mediante fundação privada por ela instituída ou mediante convênios ou contratos com terceiros, programas de assistência, de previdência e de lazer em favor dos associados e de seus dependentes, observadas, estritamente, as condições estabelecidas nos respectivos planos;

V) atuar para que o Órgão Deliberativo do TCE-PE seja integrado por cidadãos que preencham os requisitos constitucionais de qualificação técnica, reputação ilibada e idoneidade moral, contribuindo com a Assembleia Legislativa no processo de indicação e escolha dos Conselheiros do TCE-PE, inclusive com indicação de candidato eleito pelo Colégio de Auditores de Controle Externo.

VI) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e individuais de seus associados.

VII) manifestar-se publicamente em defesa das atribuições do TCE- PE, como instituição, e de seus associados.

**CAPÍTULO SEGUNDO**

**DA SEDE E DO FORO**

Art. 11. A AUDITORES-TCE/PE tem sede e foro na Cidade de Recife, Estado do Pernambuco.

**CAPÍTULO TERCEIRO  
DOS ASSOCIADOS E DAS COOPERAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Seção I**

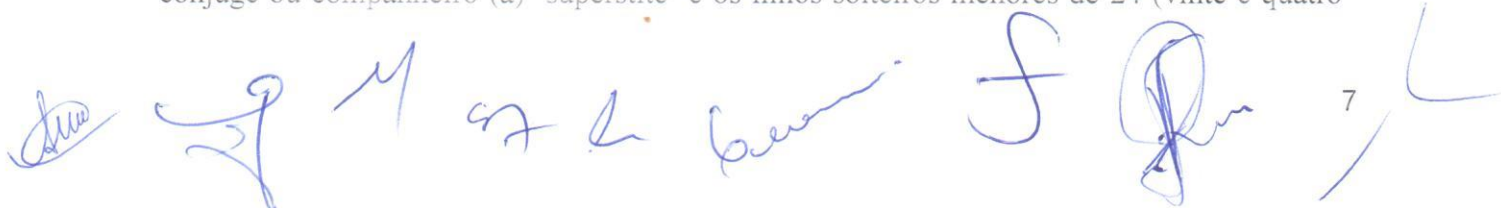
**Do Quadro de Associados**

Art. 12. O Quadro institucional da AUDITORES-TCE/PE, observado o disposto no artigo 1º deste Estatuto, atualmente denominados Auditores de Controle Externo nas áreas de: Auditoria de Contas Públicas, Auditoria de Contas Públicas de Saúde, Auditoria de Obras Públicas e Auditoria de Tecnologia de Informação, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), é composto pelas seguintes categorias:

I - associado fundador: os Auditores de Controle Externo do TCE-PE definidos no artigo 1º deste Estatuto, ativos e aposentados, que assinaram a ata de fundação da AUDITORES-TCE/PE e que assim tiverem sido considerados pelo Estatuto de fundação;

II - associado efetivo: os Auditores de Controle Externo, ativos e aposentados, do TCE-PE, observado o disposto no artigo 1º deste Estatuto.

**Art. 13.** Poderão se associar à AUDITORES-TCE/PE, na condição de sócio-adjunto, o cônjuge ou companheiro (a) supérstite e os filhos solteiros menores de 24 (vinte e quatro



**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

anos) anos de idade ou inválidos, com qualquer idade, sobreviventes de Auditores de Controle Externo, os quais não poderão votar, ser votados ou participar de comissão eleitoral.

**Art. 14.** Os Auditores de Controle Externo do TCE-PE que se desligarem definitivamente dos respectivos cargos públicos poderão permanecer associados à AUDITORES-TCE/PE na condição de sócio honorário, mediante manifestação expressa do associado.

§ 1º A Assembleia Geral poderá conferir o título de sócio honorário, assim considerada a pessoa ou a instituição estranha à classe que tenha contribuído para o alcance dos objetivos da AUDITORES-TCE/PE.

§ 2º O sócio honorário não tem direito de votar, ser votado ou participar de comissão eleitoral.

**Art. 15.** A exclusão do associado da AUDITORES-TCE/PE dar-se-á:

I - automaticamente, pela perda do cargo de Auditor de Controle Externo;

II - pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, havendo justa causa, assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 1º Constitui justa causa para exclusão do associado:

I - grave descumprimento das obrigações estatutárias e daquelas decorrentes de decisões da diretoria, do Conselho ou da Assembleia Geral;

II - conduzir-se de forma incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo;

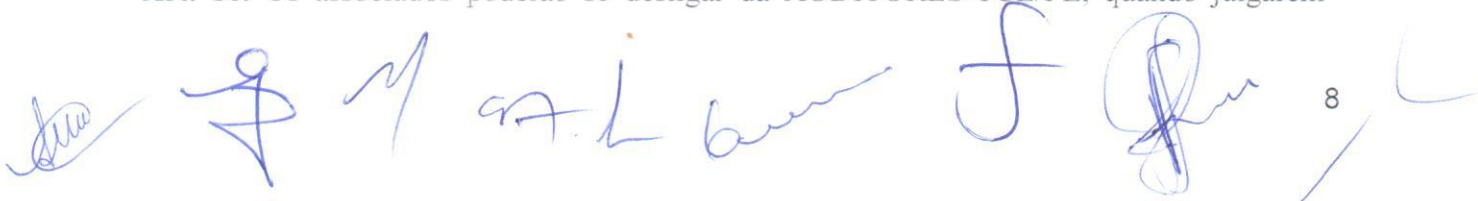
III - adotar posturas que atentem contra os princípios, valores, fundamentos e objetivos da AUDITORES-TCE/PE;

IV - valer-se, em proveito próprio ou de terceiros, da AUDITORES-TCE/PE para fins de cunho político-partidário;

§ 2º Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, que será convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação será tomada por maioria simples de seus membros, mediante convocação a todos os membros e voto de pelo menos 3 (três) deles.

§ 3º O Auditor de Controle Externo, em exercício na Diretoria da Associação, deverá evitar situações que possam configurar conflito de interesse com a representação da classe.

**Art. 16.** Os associados poderão se desligar da AUDITORES-TCE/PE, quando julgarem





**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

necessário, mediante pedido expreso encaminhado e protocolado ao Presidente da Associação.

Parágrafo Único. O Presidente da AUDITORES-TCE/PE providenciará o desligamento a pedido do associado, adotando, inclusive a exclusão da lista de sócios com desconto em folha de pagamento, quando for o caso.

**Art. 17.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias da AUDITORES-TCE/PE.

**Seção II**

**Das Alterações Estatutárias e das Vedações**

**Art. 18.** É vedada a deliberação de proposta tendente a ampliar a abrangência ou reduzir as restrições fixadas no artigo 1º deste Estatuto, sem que a matéria seja prévia e amplamente discutida com a classe de Auditores de Controle Externo do TCE-PE, mediante plebiscito e aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 1º O plebiscito, que versará especificamente sobre as matérias previstas neste artigo, será precedido de amplo debate, inclusive por meios eletrônicos que universalizem a possibilidade de manifestação dos associados, garantida à participação da Associação de caráter nacional nas discussões com a finalidade de esclarecer as repercussões da alteração estatutária no plano nacional.

§ 2º As propostas visando abolir os princípios, fundamentos ou objetivos fundamentais da AUDITORES-TCE/PE, bem como alterar ou suprimir, no todo ou em parte, as restrições previstas neste artigo, serão submetidas a plebiscito e dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) do total de associados com direito a voto.

§ 3º A inobservância das normas previstas neste artigo é causa de nulidade do plebiscito, sem prejuízo das sanções previstas neste Estatuto.

§ 4º É passível de nulidade a ata da Assembleia Geral que resultar em alteração estatutária com a finalidade de ampliar a abrangência ou reduzir as restrições fixadas no artigo 1º deste Estatuto sem a observância das condições previstas neste artigo.

**Seção III**

**Das Cooperações Institucionais**

**Art. 19.** A AUDITORES-TCE/PE fica autorizada a integrar, a partir do registro deste Estatuto, a ANTC na qualidade de Membro Institucional, observados os requisitos fixados no Estatuto da Associação Nacional e os termos de adesão celebrados entre as partes.



9

**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

§ 1º Os Auditores de Controle Externo do TCE-PE vinculados à AUDITORES-TCE/PE serão automaticamente associados à ANTC enquanto aquela Associação integrar o Conselho de Representantes da Associação Nacional.

§ 2º A AUDITORES-TCE/PE recolherá à ANTC a contribuição mensal de cada sócio, cujo valor será pactuado entre as partes, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Representantes da Associação Nacional.

**Art. 20.** A retirada da AUDITORES-TCE/PE do Conselho de Representantes da ANTC dependerá de decisão de 2/3 (dois terços) dos associados daquela entidade, os quais deverão ser formalmente convocados a se manifestar após ampla divulgação de informativo que esclareça os motivos, os objetivos e os efeitos da decisão, assegurada à ANTC a divulgação de esclarecimentos junto à respectiva classe.

**Art. 21.** A reintegração da AUDITORES-TCE/PE ao Conselho de Representantes da ANTC dependerá de aprovação da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

**Art. 22.** A AUDITORES-TCE/PE poderá firmar acordo de cooperação técnica e financeira com entidades representativas dos servidores efetivos dos Tribunais de Contas visando aos interesses dos Auditores de Controle Externo, desde que sejam convergentes com os fundamentos e objetivos previstos neste Estatuto.


Parágrafo Único. As entidades cooperadas não detêm, em conjunto ou isoladamente, qualquer responsabilidade pessoal, solidária e subsidiária pelas obrigações contraídas pelas outras entidades, salvo manifestação em contrário prevista expressamente em cláusula específica do acordo de cooperação.

**Art. 23.** Fica a AUDITORES-TCE/PE proibida de receber ou administrar bens e recursos dos orçamentos de órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ainda que mediante acordo, convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere, destinado à implantação regular de ações ou programa de governo, constituindo essa prática conflito de interesse com as atribuições do Auditor de Controle Externo.

§ 1º O disposto neste artigo não proíbe o recebimento, em caráter excepcional, de patrocínio financeiro para fins de realização de congressos, seminários e premiações de terceiros sobre matérias que guardem estreita relação com os fundamentos e objetivos previstos neste Estatuto, mediante apresentação de proposta à classe devidamente fundamentada e que evidencie a inexistência de conflito de interesse, ainda que potencial.

**CAPÍTULO QUARTO**

**DO PATRIMÔNIO**





**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Seção I**

**Do Financiamento e da Gestão dos Recursos**

**Art. 24.** O patrimônio e os recursos da AUDITORES-TCE/PE serão constituídos:

I – pelas quantias arrecadadas a título de contribuição mensal dos associados;

II – pelas doações e legados;

III – por imóveis, móveis, títulos ou rendas que venha a possuir, e receitas provenientes de aplicações no mercado financeiro;

IV – pelas quantias arrecadadas em retribuição a serviços prestados aos associados ou a terceiros, observado o disposto no artigo 1º deste Estatuto.

§ 1º A contribuição mensal dos associados será aprovada pela Assembleia Geral, conforme proposta da Diretoria, levando em consideração o padrão de remuneração dos associados e, subsidiariamente, o valor das contribuições de outras carreiras exclusivas de Estado para suas respectivas entidades associativas, fixada com antecedência mínima de um trimestre pela Diretoria Executiva, obedecendo a um percentual máximo de 1,0% (um por cento) sobre o vencimento básico os vencimentos do cargo no início da carreira.

§ 2º A compra, venda, cessão, construção ou alienação de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

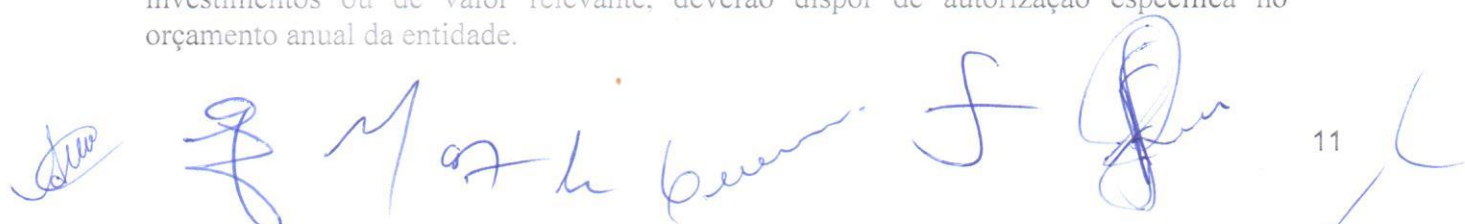
**Art. 25.** Poderão ser instituídas contribuições adicionais de caráter transitório a critério da Assembleia Geral.

**Art. 26.** A AUDITORES-TCE/PE deverá manter seus recursos em conta bancária, a ser movimentada e gerenciada, mediante assinatura do Presidente e de mais um membro da Diretoria, permitida, para os membros do Conselho Fiscal e demais associados, a livre consulta aos extratos e aos documentos comprobatórios da movimentação correspondente.

**Seção II**

**Das Normas para Geração de Despesas**

**Art. 27.** Os contratos que criem para a AUDITORES-TCE/PE despesas referentes a investimentos ou de valor relevante, deverão dispor de autorização específica no orçamento anual da entidade.



**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CAPÍTULO QUINTO**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 28.** Aos associados fundadores e efetivos da AUDITORES-TCE/PE são assegurados os direitos de:

- I - eleger o Presidente e Vice-Presidente da AUDITORES-TCE/PE;
- II - valer-se da representação processual quando qualquer lei, ato normativo ou decisão estabeleça risco às atribuições, aos direitos, às garantias e prerrogativas profissionais dos Auditores de Controle Externo;
- III - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais e eleições da entidade;
- IV - ser eleito para os órgãos da AUDITORES-TCE/PE, salvo quando desempenhe atividade que gere conflito de interesse com a função de Auditor de Controle Externo, em especial o exercício, ainda quando aposentado, de consultoria a órgãos e entidades sujeitos ao controle dos Tribunais de Contas;
- V - exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;
- VI - usufruir os serviços e benefícios proporcionados pela AUDITORES-TCE/PE, diretamente ou por convênio;
- VII - contribuir com trabalhos de interesse científico em matérias afins ao controle externo, bem assim com trabalhos de interesse da classe, recebendo as publicações oficiais da AUDITORES-TCE/PE, quando for o caso;
- VIII - ter acesso à prestação de contas e à situação financeira da Associação e a obter esclarecimentos sobre a situação financeira e patrimonial da AUDITORES-TCE/PE, a qual deve ser dada ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico;
- IX - ter acesso a todos os processos ajuizados pela AUDITORES- TCE/PE e a toda documentação arquivada na Entidade.
- X - recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta dos diretores da Associação, quanto em relação às próprias atividades por estes desenvolvidas.

§ 1º O exercício dos direitos depende da regularidade da situação do associado, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

§ 2º Os associados não perceberão remuneração pelo exercício de cargos de





**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

administração e representação da AUDITORES-TCE/PE, com exceção do custeio de passagens, hospedagens e diárias, conforme definido em regulamento.

**Art. 29.** Os sócios honorários e adjuntos poderão usufruir dos serviços e benefícios proporcionados pela AUDITORES-TCE/PE, diretamente ou por convênio.

**Art. 30.** Aos associados fundadores e efetivos são atribuídos os seguintes deveres:

- I – cumprir as normas deste Estatuto;
- II – dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- III – satisfazer, tempestivamente, o pagamento das mensalidades e das contribuições adicionais instituídas na forma do Estatuto e de quaisquer outros débitos com a AUDITORES-TCE/PE;
- IV – manter seus dados cadastrais atualizados, informando as alterações, de preferência, por sistema eletrônico disponível para essa finalidade ou, na falta deste, mediante encaminhamento de formulário próprio;
- V – contribuir para a elevação do prestígio, dos direitos, garantias e prerrogativas dos Auditores de Controle Externo.
- VI - dar cumprimento às deliberações regularmente tomadas pela  
Diretoria;
- VII - zelar pelo patrimônio e serviços da AUDITORES-TCE/PE, cuidando da sua correta utilização.

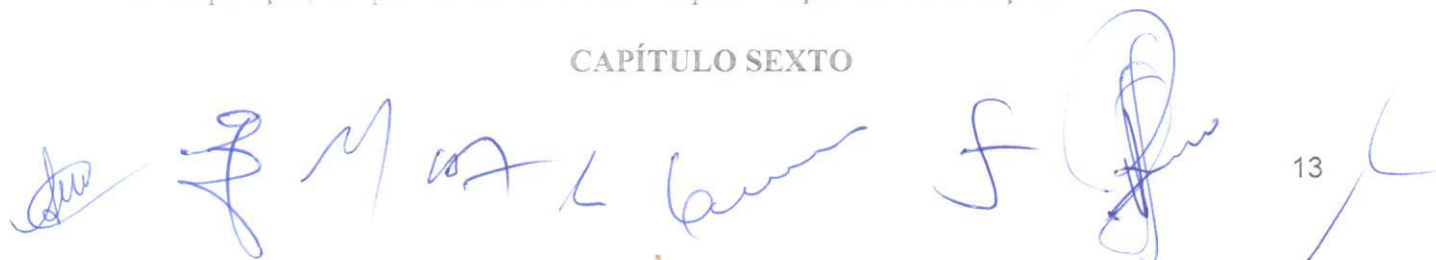
**Art. 31.** O associado não responde direta ou indiretamente pelas obrigações sociais assumidas pela AUDITORES-TCE/PE.

**Art. 32.** Perderá a condição de associado aquele que, injustificadamente, atrasar as suas contribuições sociais por mais de 3 (três) meses.

**Parágrafo Único.** Os associados excluídos ou desligados não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à entidade, nem à indenização de qualquer espécie.

**Art. 33.** A AUDITORES-TCE/PE não poderá fornecer os dados cadastrais de seus associados, exceto lista de contato para livre comunicação com a ANTC mediante acordo de cooperação, do qual constará cláusula de preservação das informações.

**CAPÍTULO SEXTO**



**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DOS ÓRGÃOS DA AUDITORES-TCE/PE**

**Art. 34.** São órgãos da AUDITORES-TCE/PE:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Consultivo;

IV – Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício de qualquer cargo eletivo na estrutura organizacional da AUDITORES-TCE/PE não será remunerado a nenhum título.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão ser filiados a qualquer Partido Político.

**Seção I**

**Da Assembleia Geral**

**Art. 35.** A Assembleia Geral, órgão soberano da AUDITORES-TCE/PE, será constituída pelos associados fundadores e efetivos, em dia com o recolhimento das mensalidades e contribuições, e no pleno gozo dos direitos sociais.

**Art. 36.** A Assembleia Geral reunir-se-á, em dia, hora e local previamente designados pela Diretoria, com pelo menos metade dos associados, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação:

I - em caráter ordinário:

- a) a cada mandato, cabendo-lhe empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) bianualmente, no primeiro mês do ano, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior, para aprovação do orçamento e uma para aprovação da prestação de contas.

II - em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou mediante representação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, que especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital, salvo os casos explicitamente previstos neste Estatuto.

§ 1º A convocação para Assembleia Geral será efetivada por meio de mensagem circular





**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

encaminhada aos associados por meio eletrônico, ou aviso pela imprensa, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, sendo o edital publicado no sítio da entidade na rede mundial de computadores.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

§ 3º A votação poderá ser feita por voto eletrônico ou manual que possibilite a identificação do associado previamente cadastrado no sistema corporativo mantido pela AUDITORES-TCE/PE, conforme dispuser o ato convocatório, sendo o período de votação de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º - No caso da convocação prevista para 1/5 (um quinto) dos associados, o edital publicado poderá ser assinado por apenas um dos associados, fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento original de convocação.

§ 5º - Para o fim específico de alteração estatutária, ou destituição de membros dos órgãos deliberativos, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 37.** A Assembleia Geral será convocada e aberta pelo Presidente da AUDITORES-TCE/PE ou seu substituto legal e será dirigida por uma mesa escolhida pelos presentes, com indicação de um presidente e um secretário, dentre associados não integrantes da Diretoria.

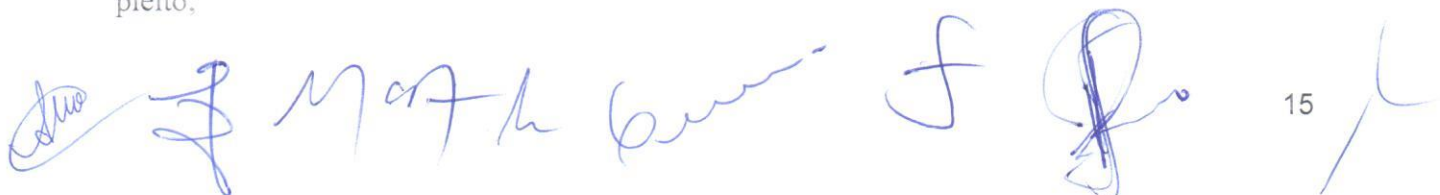
§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária convocada pelos associados será aberta por qualquer dos presentes, sendo dirigida na forma do caput.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada em 1ª (primeira) convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em condições de votar e em 2ª (segunda) e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 3º O quórum para deliberação da Assembleia Geral, quando não houver regulamentação diversa específica, será sempre por maioria simples dos associados presentes.

**Art. 38.** À Assembleia Geral da AUDITORES-TCE/PE compete:

I - eleger, mediante voto aberto, a Diretoria e o Conselho Fiscal, garantida ampla transparência quanto ao processo eleitoral, inclusive disponibilidade de dados aos associados para análises estatísticas da eleição e meios para recontagem dos votos, no caso de requerimento pelos candidatos de qualquer das Chapas que concorrerem ao pleito;



**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

II – revogar o mandato de membros da Diretoria;

III – destituir os membros da Diretoria que concorrerem com a prática de atos que atentem contra a dignidade da função dos Auditores de Controle Externo;

IV – cancelar a inscrição ou título de associado; V – decidir, em única instância, sobre a exclusão:

a) do membro que se dedicar, enquanto estiver na Diretoria da AUDITORES-TCE/PE à atividade político-partidária de cunho eleitoral, assim como aquele que receber ou gerenciar bens ou recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios por meio da entidade associativa;

b) do associado que emprestar cunho político-partidário à AUDITORES-TCE/PE;

V – reformar o Estatuto e aprovar o Regimento Interno da AUDITORES-TCE/PE;

VI – decidir sobre a dissolução da AUDITORES-TCE/PE; VIII – conceder títulos de associados honorários;

VII – apreciar recursos de sua competência, na forma deste Estatuto;

VIII – autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis que integrem o patrimônio da AUDITORES-TCE/PE;

IX – deliberar sobre a prestação de contas, apresentadas pela Diretoria Executiva e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º Qualquer membro da Diretoria ou associado poderá solicitar, mediante requerimento fundamentado, a realização de Assembleia Geral para os fins previstos nos incisos III e V deste artigo.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 39.** A AUDITORES-TCE/PE poderá:

I - adotar meio tecnológico que permita o voto à distância, aberto e direto pelo associado, desde que sejam garantidas a segurança e transparência da eleição e recontagem dos votos e outros meios de fiscalização;





**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

II - celebrar cooperação que permita o uso de meio tecnológico que garanta as condições mínimas previstas no caput, inclusive adotar a urna eletrônica da Justiça Eleitoral para realização das eleições.

**Seção II**  
**Da Diretoria da AUDITORES-TCE/PE**

**Art. 40.** A Diretoria, que exercerá mandato de 2 (dois) anos contado da data de sua posse, compor-se-á dos seguintes membros:

I - Dirigentes eleitos, com os seguintes integrantes:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo-Financeiro;
- d) Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos;

II - Diretores, nomeados e empossados pelo Presidente da AUDITORES-TCE/PE após aprovação dos membros da Diretoria.

**Art. 41.** Sem prejuízo da criação de outras Diretorias, a Presidência poderá criar, preferencialmente, as seguintes Diretorias:

I - de Defesa do Controle Externo;

II - de Comunicação.

§ 1º A criação das Diretorias e a designação de seus membros dar-se-ão por ato da Presidência acompanhado de justificção, ao qual será dada ampla divulgação aos associados e aos membros do Conselho, bem como da ata da reunião deliberativa sobre a matéria.

§ 2º O ato de criação da Diretoria disporá sobre as competências do órgão e as atribuições de seus titulares.

§ 3º Não havendo Auditor de Controle Externo associado que se disponha a assumir as novas Diretorias, tais unidades poderão:

I - ser interinamente exercidas pelo Vice-Presidente ou por um dos dois outros diretores eleitos, mediante expressa delegação pelo Presidente;



**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

II - ter suas atividades desempenhadas por profissional ou empresa contratada, conforme o caso, ressalvada a Diretoria de Defesa de Controle Externo, cujas funções devem ser exercidas, exclusivamente, por Auditor de Controle Externo.

**Art. 42.** As reuniões da Diretoria deverão ser registradas em atas, que serão mantidas em arquivo e amplamente divulgadas em meios eletrônicos.

§ 1º A Diretoria Executiva só poderá se reunir e deliberar com um número mínimo de 03 (três) membros.

§ 2º Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão RESOLUÇÕES, as quais serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas do Presidente e de pelo menos 01 (um) dos Diretores, preferencialmente da área a que estiver afeta a Resolução.

§ 3º No caso de impedimento, provisório ou definitivo de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos temporariamente por outro Associado, mediante designação do Presidente.

**Art. 43.** À Diretoria da AUDITORES-TCE/PE compete:

I - regulamentar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - executar as decisões da Assembleia Geral;

III - superintender a administração da AUDITORES-TCE/PE;

IV - aprovar as inscrições de novos associados;

V - angariar subvenções e demais meios necessários à manutenção da AUDITORES-TCE/PE, observadas as vedações previstas neste Estatuto;

VI - criar e extinguir comissões temporárias para fins específicos e designar os respectivos membros;

VII - sindicar sobre atos contrários aos interesses da AUDITORES- TCE/PE ou de seus membros;

VIII - dar encaminhamento aos requerimentos de renúncia apresentados por membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IX - propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal devida pelos





**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

associados individuais, acompanhado de orçamento programa e levantamento do valor de contribuições ofertadas por outras carreiras típicas de Estado a suas associações;

X - deliberar sobre a realização do Congresso ou Seminários da AUDITORES-TCE/PE, aprovando em cada caso o tema central;

XI – deliberar sobre o encaminhamento à ANTC, para fins do disposto no art. 103, inciso IX, da Constituição da República, sobre questão suscitada no exercício do cargo de Auditores de Controle Externo do Brasil a respeito da constitucionalidade de norma legal ou ato normativo sujeito à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, que verse sobre matéria afeta ao controle externo ou afronta aos princípios, prerrogativas e independência da função constitucional de controle externo;

XII– apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal a prestação de contas, até o último dia útil do mês subsequente;

XIII – baixar RESOLUÇÕES necessárias aos seus serviços;

XIV - resolver e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 44.** Por deliberação de maioria da Diretoria, poderão ser constituídas as seguintes Comissões de caráter transitório integradas por Auditores de Controle Externo:

I - legislativa, com o objetivo de desenvolver estudos sobre matérias específicas do interesse da classe;

II – controle social, com o objetivo de oferecer orientação técnica à organização da sociedade civil que fiscalize a execução de política pública no âmbito dos entes da Federação sob a jurisdição do Tribunal de Contas.

**Art. 45.** Na ausência de Vice-Presidente em condições de ocupar o cargo vago de Presidente, a Presidência da AUDITORES-TCE/PE será exercida, interinamente, pelo Presidente do Conselho ou, na impossibilidade deste, por outro ex-Presidente indicado pelo referido Conselho.

Parágrafo Único. O Presidente interino convocará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as eleições para os cargos vagos, que serão realizadas em 15 (quinze) dias úteis a contar do dia de registro da primeira chapa que se candidatar.

**Art. 46.** Compete ao Presidente da AUDITORES-TCE/PE:

I - representar a AUDITORES-TCE/PE perante toda autoridade constituída, judicial e



**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

extrajudicialmente;

II – representar a AUDITORES-TCE/PE no Conselho de Representantes de Membros Institucionais da ANTC;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – superintender todos os serviços da AUDITORES-TCE/PE expedindo instruções neste sentido;

V – delegar algumas de suas funções aos demais membros da Diretoria;

VI – designar a data da Assembleia Geral Ordinária;

VII – assinar a ata das reuniões, o orçamento anual, contratos e convênios, inclusive junto às instituições financeiras, observadas as vedações previstas neste Estatuto;

VIII – ordenar as despesas autorizadas e visar, conjuntamente, os cheques e contas a pagar com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou, na ausência deste, com o Vice-Presidente;

IX – realizar, ad referendum, despesas mensais emergenciais até 10 (dez) salários mínimos, observados o cronograma mensal de desembolso e as disponibilidades de caixa;

X – celebrar convênios e contratos com entidades de direito público ou privado ou com profissionais liberais, em atendimento às finalidades da AUDITORES-TCE/PE observadas as vedações previstas neste Estatuto;

XI – realizar, caso não haja Auditor de Controle Externo interessado, processo seletivo para contratação de profissional ou empresa especializada visando ao desempenho de atividades administrativas, de comunicação social, assessorias parlamentar e jurídica, entre outras necessárias à gestão da AUDITORES-TCE/PE, com exceção das atribuições a cargo da Diretoria de Defesa de Controle Externo;

XII - contratar e dispensar pessoal e serviços de acordo com as necessidades.

§ 1º A autorização prevista no inciso VIII deste artigo não afasta a obrigação de cientificar, previamente, os membros da Diretoria acerca da despesa a ser realizada, mediante envio de comunicação para o endereço eletrônico constante do cadastro da AUDITORES-TCE/PE.

§ 2º O Presidente poderá nomear Assessores, escolhidos dentre os associados, para a função

 20



**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

de assessoramento à Presidência, à Vice-Presidência ou qualquer Diretoria.

**Art. 47.** Compete ao Vice-Presidente da AUDITORES-TCE/PE:

- I – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II – executar as atribuições delegadas pelo Presidente; e
- III – substituir, por designação do Presidente, os demais membros da Diretoria em seus eventuais impedimentos.

**Art. 48.** Compete ao Diretor de Defesa do Controle Externo da AUDITORES-TCE/PE:

- I - defender:
  - a) as competências constitucionais de controle externo reservadas ao Tribunal de Contas, especialmente ao Órgão de Auditoria;
  - b) as atribuições, garantias e prerrogativas dos Auditores de Controle Externo, assim como a observância de vedações, de forma a evitar conflito de interesse com a função de controle externo;
- II - fomentar o debate sobre os modelos de controle externo adotados no plano nacional e internacional;
- III - acompanhar e contribuir com a formulação ou aperfeiçoamento de propostas que tenham como eixo principal a melhoria da governança do TCE- PE;
- IV - acompanhar as propostas legislativas em tramitação nas Casas Legislativas de interesse dos Auditores de Controle Externo, da gestão pública e, sobretudo, do controle externo e controle social;
- V - coordenar a Comissão Legislativa temporária constituída para discutir temas relativos ao controle externo.

**Art. 49.** Compete ao Diretor Jurídico da AUDITORES-TCE/PE:

- I – recomendar e elaborar notas de desagravos;
- II – encaminhar o patrocínio de causas que visem resguardar direitos dos Auditores associados, cuja ameaça ou violação esteja direta ou indiretamente ligada à atividade profissional, ou que devam ser preservados em respeito às garantias constitucionais e legais dos Auditores ou das atividades da Associação;



**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

III – propor à Diretoria a celebração de contratos com advogados para a postulação ou defesa devida, fiscalizando e comunicando à Diretoria, regularmente, o andamento das causas, observada a regulamentação pertinente;

IV – coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos Associados, referentes a causas estritamente profissionais, na forma da regulamentação;

V – contribuir com os debates sobre propostas legislativas de interesse dos Auditores de Controle Externo;

VI – acompanhar as causas de interesse de aposentados e pensionistas, assim como a legislação sobre o tema;

VII – submeter à Diretoria relatório e voto sobre o encaminhamento à ANTC, para os fins do disposto no art. 103, inciso IX, da Constituição Federal, dos questionamentos suscitados no exercício de cargo de Auditores de Controle Externo a respeito da constitucionalidade de norma legal ou ato normativo sujeita à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, que versem sobre matérias afetas à fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bem como sobre afronta aos princípios, prerrogativas e independência da função constitucional de controle externo.

**Art. 50.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro da AUDITORES-TCE/PE:

I - executar as atribuições delegadas pelo Presidente;

II - arrecadar e ter sob sua responsabilidade os valores da Associação e respectiva documentação;

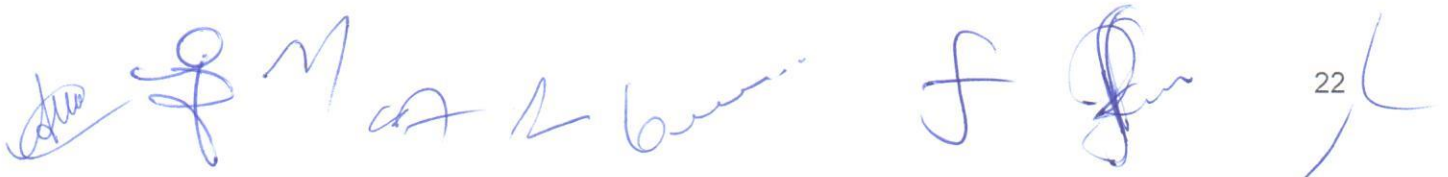
III - assinar, em conjunto com o Presidente, as ordens de pagamento, cheques e demais documentos que importem em obrigação para a Associação;

IV - efetuar, mediante recibo, os pagamentos autorizados pelo Presidente;

V - apresentar à Diretoria, bem como divulgar na página eletrônica para acesso dos associados:

a) relatório bimestral das receitas e despesas realizadas até o período, assim como as contribuições a receber referentes a associados inadimplentes, os quais devem ser detalhados em demonstrativo que acompanha o balancete;

b) relatório quadrimestral da gestão fiscal da Associação, com a relação das despesas sobre a receita arrecadada no período, destacando, entre outras, as despesas com pessoal, diárias e passagens, comunicação, ações sociais, realização de eventos, financiamentos e patrocínios





**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

culturais e institucionais;

VI - apresentar, no fim de cada exercício, Balanço pormenorizado sobre a situação financeira e patrimonial da Associação.

**Art. 51.** O Diretor Administrativo e Financeiro submeterá à aprovação da Diretoria regulamento disciplinando a realização de despesas, observada a transparência necessária sobre a execução orçamentária e financeira.

**Seção III**

**Do Conselho Consultivo da AUDITORES-TCE/PE**

**Art. 52.** O Conselho Consultivo será composto pelos ex-Presidentes da AUDITORES-TCE/PE legalmente eleitos, que tenham cumprido integralmente os seus mandatos, em caráter provisório a partir da data em que tiveram prestado contas ao Conselho Fiscal e em caráter definitivo após terem suas contas aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo será instalado a partir do término do mandato do terceiro Presidente da entidade associativa.

**Art. 53.** Compete ao Conselho Consultivo da AUDITORES-TCE/PE:

I - convocar e presidir a Assembleia sempre que a Diretoria se omitir no dever de convocar nos prazos e condições estabelecidos neste Estatuto;

II – requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária para tratar de assunto relevante do interesse dos Auditores de Controle Externo;

III - fornecer subsídios à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

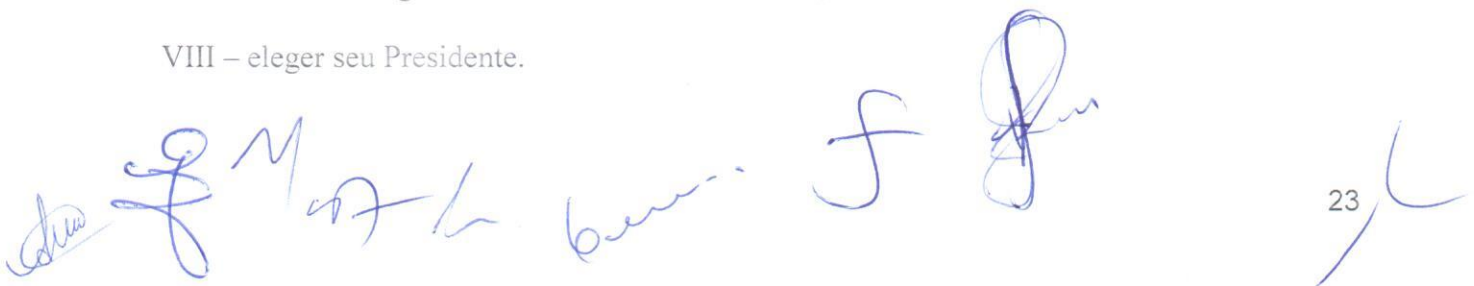
IV – opinar junto à Diretoria e se manifestar publicamente acerca de fatos e circunstâncias relevantes para a estabilidade da Associação, em especial quando estiverem relacionados à observância das disposições previstas no artigo 1º deste Estatuto;

V – requerer da Diretoria, assim como do Conselho Fiscal, os elementos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

VI – conceder ao ex-Presidente o título de Membro Permanente do Conselho ;

VII – elaborar o regimento do Conselho Consultivo;

VIII – eleger seu Presidente.



**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

§ 1º As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, mediante videoconferência ou outro meio tecnológico, mais eficaz, que garanta a participação dos membros do Conselho.

§ 2º O Conselho Consultivo será instalado a partir da participação de 3 (três) ex-presidentes e terá direito de voto até 5 (cinco) membros, selecionados entre os de mandato mais recente presentes na reunião.

§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo seu Presidente e em sua ausência, pelo ex-Presidente de mandato mais antigo da AUDITORES-TCE/PE, presente na reunião, a quem caberá o voto de desempate.

§ 4º A deliberação do Conselho Consultivo ocorrerá em reunião para a qual tenham sido convocados todos os ex-Presidentes habilitados, por meio de mensagem eletrônica e por telefone, cadastrados na Secretaria da AUDITORES- TCE/PE.

**Art. 54.** As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos votantes, salvo disposição expressa em contrário no respectivo Regimento Interno.

**Art. 55.** O Presidente do Conselho Consultivo assumirá a Presidência interina da AUDITORES-TCE/PE, no caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da entidade, devendo convocar, em 5 (cinco) dias, novas eleições para escolha de novos dirigentes.

Parágrafo Único. Os sucessores eleitos cumprirão mandato correspondente ao tempo que faltar para completar o mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 56.** O Conselho Consultivo reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo nos casos de urgência, quando poderão as deliberações ser tomadas por meio eletrônico, telefone ou outros meios disponíveis, precedidas de convocação com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo, quando instalado, empossará os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria eleitos na forma deste Estatuto.

**Seção IV**

**Do Conselho Fiscal da AUDITORES-TCE/PE**

**Art. 57.** O Conselho Fiscal, eleito bienalmente, na mesma chapa da diretoria executiva, será constituído de 3 (três) membros efetivos, que será presidido por escolha entre seus três membros, depois de eleitos.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia, ou vacância, se necessário, o Conselho poderá escolher ex-Presidentes para completar o mínimo de 3 (três) membros do Conselho Fiscal,





**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

até que se promova eleição específica para o cargo ou que a vacância seja resolvida pelo retorno do titular.

**Art. 58.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar e visar as prestações de contas, balancetes, balanço e relatórios gerenciais, emitindo parecer que deverá ser submetido à Assembleia Geral para deliberação;

II - examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, sugerindo normas de aperfeiçoamento e correção à Diretoria e ao Conselho ;

III - Analisar a gestão financeira e patrimonial da Associação;

IV - solicitar a convocação do Conselho , mediante correspondência a todos os seus integrantes, em razão de fatos graves que comprometam o patrimônio e os recursos da AUDITORES-TCE/PE;

V - convocar extraordinariamente o Conselho , se verificar que a Diretoria exorbitou de suas atribuições na gestão financeira da AUDITORES- TCE/PE, ou se notar desídia na administração;

**Art. 59.** As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão, com a presença da maioria de seus membros, no mínimo uma vez por ano, para apreciar as contas apresentadas pela Diretoria e emitir parecer sobre as mesmas, bem como sobre balancetes e relatórios da gestão financeira da AUDITORES-TCE/PE.

Parágrafo Único. As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, mediante videoconferência ou outro meio tecnológico, mais eficaz, que garanta a participação dos membros do Conselho.

## CAPÍTULO OITAVO

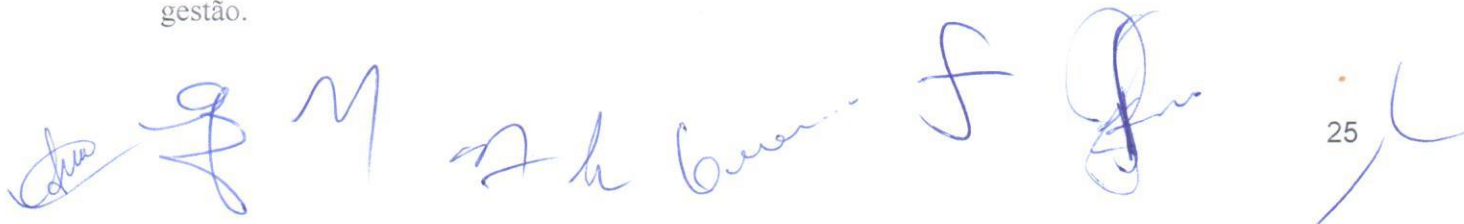
### DO PROCESSO ELEITORAL

#### Seção I

#### Disposições Preliminares e Condições de Elegibilidade

**Art. 60.** Os Auditores de Controle Externo associados à AUDITORES - TCE/PE elegerão, mediante voto aberto, direto e universal, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que conduzirão o projeto de gestão para os 2 (dois) anos seguintes.

Parágrafo Único. As eleições ocorrerão até o mês de novembro do último ano de cada gestão.



**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Art. 61.** É condição necessária e indispensável para o Auditor de Controle Externo participar de Comissão Eleitoral, candidatar-se a membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da AUDITORES-TCE/PE, que esteja associado, na data das eleições, há pelo menos 6 (seis) meses, em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 62.** A Chapa que propuser o projeto eleito presidirá a AUDITORES-TCE/PE por 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Todos os Auditores de Controle Externo associados, nos termos do artigo 1º deste Estatuto, poderão votar na eleição.

**Art. 63.** O regulamento do processo eleitoral estabelecerá a forma de votação

**Seção II**  
**Da Inelegibilidade**

**Art. 64.** São inelegíveis:

I - o Presidente da AUDITORES-TCE/PE para o exercício do terceiro mandato consecutivo;

II – o candidato com tempo de filiação à AUDITORES-TCE/PE inferior a 6 (meses) meses, contados até a data de realização da eleição;

III – para ocupar cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da AUDITORES-TCE/PE, o Auditor de Controle Externo lotado em cargo de diretoria ou gerência do TCE-PE ou à disposição de ente público jurisdicionado do TCE-PE ou que notoriamente preste serviços para empresas contratadas por entes públicos jurisdicionados do TCE-PE;

IV – o candidato que:

a) tiver rejeitadas as suas contas em cargos de administração da AUDITORES-TCE/PE;

b) responder a processo nas esferas de controle externo, administrativa ou judicial pela irregular aplicação de recursos públicos ou pela prática de ato que gere conflito de interesse com a função de Auditor de Controle Externo;  
houver lesado o patrimônio de qualquer entidade representativa;

c) não declarar, sob as penas da lei, que cumpre as condicionantes fixadas pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

d) for filiado a partido político.





**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

V – o associado que não se encontre em dia com as obrigações sociais junto à AUDITORES-TCE/PE.

**Seção III**  
**Do Eleitor**

**Art. 65.** É eleitor todo Auditor de Controle Externo associado até 6 (seis) meses antes da data fixada para eleição, estiver em dia com as suas obrigações e contribuições sociais.

**Seção IV**  
**Da Comissão Eleitoral**

**Art. 66.** A Comissão Eleitoral será escolhida em Assembleia que deverá se realizar com prazo mínimo de sessenta dias antes da eleição.

**Art. 67.** A Comissão Eleitoral será composta de, no mínimo, 3 (três) Auditores de Controle Externo associados, competindo-lhe dirigir o processo eleitoral, resolver todos os incidentes e impugnações e totalizar os votos colhidos.

**Art. 68.** As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas com a presença de maioria de seus membros e o seu quórum de instalação e deliberação é de, no mínimo, 3 (três) membros, não cabendo recurso de suas decisões.

**Art. 69.** A Comissão Eleitoral apresentará proposta de Regulamento Eleitoral que será submetida à aprovação de Assembleia, presencial ou eletrônica, com normas complementares ao processo eleitoral, atendidos os princípios deste Estatuto.

Parágrafo Único. Não poderão ser indicados para compor a Comissão Eleitoral os componentes da Diretoria da AUDITORES-TCE/PE, os candidatos e seus cônjuges ou companheiros e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Seção V**  
**Da Convocação da Assembleia Geral de Eleição**

**Art. 70.** O Presidente da AUDITORES-TCE/PE convocará Assembleia Geral para eleição, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da eleição, mediante edital publicado na sede da Associação, mensagem eletrônica destinada à lista de associados e na página da internet, no qual constarão, obrigatoriamente:

I - data, horário e sistema de votação;

II - prazo, horário e local para registro de Chapas, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias em relação à data da eleição.



**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Seção VI**  
**Do Requerimento de Registro de Chapas**

**Art. 71.** Os interessados em concorrer aos cargos diretivos da AUDITORES-TCE/PE deverão organizar-se em Chapas e inscrevê-las para esse fim, na forma estabelecida no regulamento.

§ 1º O registro de Chapas deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data prevista para as eleições.

§ 2º Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma Chapa na mesma eleição.

**Art. 72.** O requerimento de registro de Chapa, em 2 (duas) vias, será endereçado à Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato à Presidência da AUDITORES-TCE/PE e conterá:

I - anuência expressa de todos os candidatos da Chapa, em conjunto ou separadamente;

II – declaração feita por todos os candidatos de conhecimento e concordância com as disposições do Estatuto da AUDITORES-TCE/PE e do regulamento;

III – indicação do nome completo e um número de documento de identificação de cada componente da Chapa e do cargo, ao qual concorre;

Parágrafo Único. A entrega do requerimento de registro de Chapa observará as disposições do regulamento eleitoral.

**Art. 73.** Cada Chapa deverá apresentar, necessariamente, candidatos para os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo-Financeiro;

IV – Diretor de Assuntos Técnicos e Jurídicos;

V – Conselheiro Fiscal 1;

VI – Conselheiro Fiscal 2;

VII – Conselheiro Fiscal 3.





**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE  
EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Art. 74.** Será indeferido o requerimento de registro de Chapa que não apresente candidatos elegíveis para preenchimento de todos os cargos, ou que não atenda as disposições contidas neste Estatuto e no regulamento eleitoral.

**Seção VII**  
**Da Posse e do Exercício**

**Art. 75.** Os eleitos serão empossados em data marcada pela Diretoria da AUDITORES-TCE/PE e entrarão em exercício no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral submeterá Relatório e Ata do Processo Eleitoral à Assembleia Geral, para homologação dos resultados da eleição, que poderá coincidir com a data da posse.

§ 2º - Os eleitos e empossados exercerão os seus mandatos por 2 (dois) anos, contados da data de início do exercício.

§ 3º - Os casos omissos deste Capítulo serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO NONO**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 76.** A AUDITORES-TCE/PE poderá ter símbolos próprios, constantes de bandeira, logomarca, escudos, emblema ou distintivo, de uso privativo da entidade e de seus Associados.

§ 1º A AUDITORES-TCE/PE adotará o dia 27 de abril para celebrar o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo, data que remete ao ato memorável de Serzedello Corrêa em defesa da autonomia do Tribunal de Contas para fiscalizar a Administração Pública.

§ 2º A celebração do Dia Estadual do Auditor de Controle Externo contemplará atividades voltadas para a valorização da classe, assim como pela defesa de suas prerrogativas profissionais e do controle externo.

§ 3º A Diretoria da AUDITORES-TCE/PE envidará esforços para que a Assembleia Legislativa realize, a cada ano, sessão solene para celebração do Dia Estadual do Auditor de Controle Externo.

**Art. 77.** A dissolução da AUDITORES-TCE/PE somente será deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para essa finalidade, cuja instalação dependerá de quórum de 3/4 (três quartos) dos associados e desde que a proposta seja



**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

aprovada por voto direto e aberto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados fundadores e efetivos em condições de votar.

§ 1º A liquidação será efetuada por procedimentos similares aos previstos por lei para a liquidação de sociedades empresariais.

§ 2º Dissolvida a AUDITORES-TCE/PE e liquidado seu passivo, o patrimônio social remanescente terá destinação definida em Assembleia conforme disposto no artigo 61 do Código Civil.


**Art. 78.** O exercício financeiro da AUDITORES-TCE/PE coincidirá com o ano civil e cada mandato regular de Presidente compreenderá dois exercícios financeiros.

**Art. 79.** O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia, 19 de outubro de 2018, substitui o Estatuto da Associação dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - AUDITORES TCE/PE, registrado sob o nº 372752, aos 17 de abril de 2012, no 2º RTD - Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife-PE - Cartório Martiniano Lins.


**Art. 80.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.


Recife-PE, 07 de novembro de 2018.

  
Fábio César de Almeida Pereira de Lyra  
Presidente

  
Arnaldo Albuquerque de Oliveira Júnior  
Advogado – OAB/PE 39.95  
Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos

  
Victor Flávio Pereira Medina  
Vice-Presidente

  
Geovani Bezerra de Vasconcelos  
Diretor Administrativo-Financeiro

  
Adolfo Luiz Souza de Sá  
Conselho Fiscal

  
Antonio Gomes da Silva Filho  
Conselho Fiscal

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA**  
7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE  
Estrada de Belém, 108 - Fone: (81) 3242-8877 / 3427-4581

**Romero Longman**  
TITULAR

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma indicada de  
ARNALDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA JUNIOR  
Recife, 8 de fevereiro de 2019 12:52:54.  
Em testemunho a verdade. Robson Freitas de  
Melo (Escrivente Substituto)  
Emol.: R\$ 3,99 Taxa: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79  
Válido somente com o selo  
0074203.RBR02201901.00641



**TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL**  
Srl. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR  
Rua Delfino de Pernambuco, 99 - CEP: 50.010-300 - Recife - PE  
Fones - Fax: (81) 3048.8500 / 3424.5004 - E-mail: quartao@terra.com.br

conheço Por Semelhança a firma de: **FABIO CESAR DE ALMEIDA PEREIRA**  
1A; dou fé. 08/02/2019 09:59:57  
NO: 0073767.DJB01201901.04607 OP.103 EMOL: R\$ 3,39  
NR: R\$ 0,80 FERC: R\$ 0,40 ISS: R\$ 0,20 TOTAL R\$ 4,79  
FFERSON ULISSES SILVA DE MELO - Esc Autorizado

**NOTAS:** Escrituras, Testamentos, Procurações, Recebimentos, Firmas e Autenticações de Cópias.

**4º Serviço Notarial**






**CARTÓRIO MARIANI**  
 DATA            REGISTRO  
 120219        451444  
 2º RTDPJ - RECIFE  
 MICROFILMADO DIGITALIZADO

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br  
 Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-1111  
 Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:  
 [0264458] GEOVANI BEZERRA DE VASCONCELOS...  
 Recife, 11 de Fevereiro de 2019 - Em teste da verdade.  
 KEROLAINNY OHARA DE SOUZA - Escrevente  
 Emol.: R\$ 4,81; TSNR: 0,80; FERC: 0,39; Total: 4,79  
 Selo digital 0073783.BWS02201902.04333

Consulte Autenticidade em: www.tipe.jus.br/selodigital

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 9º Distrito Judiciário  
 Belª Fábiana Maria Gusmão Danda Lima  
 R. Galvão Raposo, 222 - Madalena - Recife - PE - Fone: +55 (81) 3314-7737  
 cartoriomadalena@hotmail.com | cartoriomadalena.notas@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de  
**VICTOR FLAVIO PEREIRA MEDINA**  
 a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.  
 Recife, 8 de fevereiro de 2019 12:45:59  
 Em testemunho da verdade.  
 Thays Andressa de Freitas Lima (Escrevente autorizado)  
 Emol.: R\$ 3,99 TNSR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79  
 Selo: 0135434.TLW01201904.03032

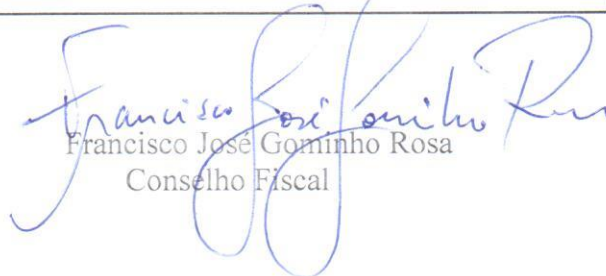
Consulte Autenticidade em: www.tipe.jus.br/selodigital




**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**



Alexandre Henrique de Farias Brainer  
Conselho Fiscal



Francisco José Gominho Rosa  
Conselho Fiscal



Andrea Maia Coelho  
Conselho Fiscal

**RELAÇÃO DOS MEMBROS DE DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente: Fábio Cesar de Almeida Pereira de Lyra**

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: servidor público estadual

CPF: 224.783.534-15

Identidade: 1.380.304 SSP-PE

Endereço Residencial Rua Tito Rosas, 113 ap. 202, Parnamirim, Recife-PE.

**Vice-Presidente: Victor Flávio Pereira Medina**

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: servidor público estadual

CPF: 031.625.894-60

Identidade: 7.271.716 SDS-PE

Endereço Residencial Rua José de Holanda, 425 ap. 1802, Torre, Recife-PE.

**Diretor Administrativo-Financeiro: Geovani Bezerra de Vasconcelos**

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: servidor público estadual

CPF: 020.667.414-77

Identidade: 4.275.123 SDS-PE

Endereço Residencial Rua Coronel Anísio Rodrigues Coelho, 618 ap. 904, Boa Viagem, Recife-PE.





**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE  
EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos:** Arnaldo Albuquerque de Oliveira Júnior

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: servidor público estadual

CPF: 022.754.664-44

Identidade: 4.878.734 SDS/PE

Endereço Residencial: Rua José Bonifácio, nº 125, Apt. 802, Madalena, Recife/PE, CEP:  
50.710.435

**CONSELHO FISCAL**

**Adolfo Luiz Souza de Sá**

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: solteiro

Profissão: servidor público estadual

CPF: 193.008.754-34

Identidade: 1.370.136 SSP-PE

Endereço Residencial Rua Cons. Portela, 130 ap. 2002 Graças, Recife-PE.

**Antonio Gomes da Silva Filho**

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: servidor público estadual

CPF: 128.371.804-91

Identidade: 1.661.817 SDS-PE

Endereço Residencial Av. Cons. Rosa e Silva, 502 ap. 702 Graças, Recife-PE.

**Alexandre Henrique de Farias Brainer**

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: solteiro

Profissão: servidor público estadual

CPF: 784.924.164-91

Identidade: 4.251.812 SSP-PE

Endereço Residencial: Rua João Coimbra, 335 ap. 701 Madalena, Recife-PE

**Francisco José Gominho Rosa**

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: servidor público estadual

CPF: 307.141.094-87


Identidade: 2.040.001 SSP-PE

Endereço Residencial: Rua do Futuro, 1200, ap. 2301 Jaqueira, Recife-PE.




**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Andrea Maia Coelho**  
Nacionalidade: brasileira  
Estado Civil: divorciada  
Profissão: servidora pública estadual  
CPF: 712.233.204-72  
Identidade: 3.703.100 SDS-PE  
Endereço Residencial: Rua Silveira de Carvalho, 185, Tamarineira, Recife-PE


2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife  
Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240  
Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rtdrecife@gmail.com

**REGISTRADO SOB O Nº 451444-RECIFE/PE, 12/02/2019**  
EMOL R\$ 734,04 TSNR R\$ 163,04 FERC R\$ 81,56  
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.UMG10201801.02219  
VALIDE O SELO EM: WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL




Consulte a validade do selo em: [www.tjpe.jus.br/setodigital](http://www.tjpe.jus.br/setodigital)

2º RTD REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
*Zuleide Coelho F. de Oliveira*  
Oficiala de Registro Substituta



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife  
Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240  
Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rtdrecife@gmail.com

**REGISTRADO SOB O Nº 451444-RECIFE/PE, 12/02/2019**  
EMOL R\$ 734,04 TSNR R\$ 163,04 FERC R\$ 81,56  
AVERBADO AO REG. 318487 DE 20/05/2008  
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.BDK10201801.02220  
VALIDE O SELO EM: WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL



Consulte a validade do selo em: [www.tjpe.jus.br/setodigital](http://www.tjpe.jus.br/setodigital)

2º RTD REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
*Zuleide Coelho F. de Oliveira*  
Oficiala de Registro Substituta

